

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.287, publicada no D.O.U. de 6/10/2017, Seção 1, Pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNIESP S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Mirandópolis (FAM), com sede no município de Mirandópolis, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 20078203		
PARECER CNE/CES Nº: 374/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade de Mirandópolis (FAM), cujo relatório da SERES transcrevo abaixo:

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Mirandópolis – FAM, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20078203 em 30/10/2007.

2. Da Mantida

A Faculdade de Mirandópolis – FAM, código e-MEC nº 1371, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1464 de 07/10/1999, publicada no Diário Oficial em 11/10/1999. A IES está situada à Avenida São Paulo, 965 Nogara, Mirandópolis - SP.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/01/2016, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2014) e CI 3 (2015).

Consta ainda no sistema e-MEC o seguinte processo protocolado em nome da Mantida:

Protocolo e-MEC	Tipo de Processo / Ato	Órgão	Fase
201400048	Aditamento - Transferência de Manutença	CGFP/DIREG/SERES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR

3. Da Mantenedora

A Faculdade de Mirandópolis – FAM é mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP, código e-MEC nº 289, pessoa jurídica de Direito Privado – sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 63.083.869/0001-67, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP.

Observação: o processo nº 201400048, no momento em fase de Despacho Saneador, transfere a manutenção da Faculdade de Mirandópolis – FAM, para a UNIESP S.A.

Foram consultadas em 18/11/2015 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 16/12/2015.*
- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas. Válida até 15/05/2016.*

- Na consulta ao Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, o sistema retornou a seguinte mensagem: "As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS".

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	IGC	Situação
1933	FACULDADE BIRIGUI (FABI)	Faculdade	Privada	3	3	Ativa
3209	FACULDADE DE ARAÇATUBA	Faculdade	Privada	1	2	Ativa
3436	Faculdade de Araraquara (FARA)	Faculdade	Privada	4	3	Ativa
3979	FACULDADE DE BAURU (-)	Faculdade	Privada	3	SC	Ativa
1724	FACULDADE DE GUARARAPES (FAG)	Faculdade	Privada	3	3	Ativa
886	FACULDADE DE HORTOLÂNDIA (FACH)	Faculdade	Privada	3	3	Ativa
1096	FACULDADE DE PRESIDENTE EPITÁCIO - FAPE (FAPE)	Faculdade	Privada	3	3	Ativa
1711	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE (FAPEPE)	Faculdade	Privada	4	3	Ativa
3513	FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU (FAPREV)	Faculdade	Privada	3	2	Ativa
416	FACULDADE DE SÃO PAULO (FASP)	Faculdade	Privada	-	2	Ativa
3186	FACULDADE DE SÃO ROQUE (FAEV)	Faculdade	Privada	3	2	Ativa
2399	FACULDADE DE SOROCABA	Faculdade	Privada	-	3	Ativa
2009	FACULDADE DE TAQUARITINGA (FTGA)	Faculdade	Privada	3	3	Ativa
5663	FACULDADE DE VARGEM GRANDE PAULISTA	Faculdade	Privada	3	4	Ativa
1275	FACULDADE DO GUARUJÁ (FAGU)	Faculdade	Privada	3	3	Ativa

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Nome do Curso	Grau	Ato	Finalidade	CC	CPC	ENADE
(20444) ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Portaria MEC nº 704 de 18/12/2013, DOU 19/12/2013	Renovação de Rec.	5	3	2
(20445) PEDAGOGIA	Licenciatura	Portaria MEC nº 280 de 16/05/2014, DOU 19/05/2014	Renovação de Rec.	3	3	3
(112536) SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Portaria MEC nº 866 de 09/11/2015, DOU 13/11/2015	Reconhecimento	3	SC	3

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco,

que ocorreu no período de 23/03/2010 a 27/03/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 61835.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: 4. A comunicação com a sociedade; 6. Organização e gestão da instituição; 7. Infraestrutura física; e 8. Planejamento e avaliação.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia os requisitos 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente e 11.4. Plano de Cargo e Carreira.

Em 08/08/2010, a Secretaria impugnou o relatório de avaliação, submetendo-o à apreciação da CTAA, que optou pela reforma, alterando os conceitos das dimensões 2 e 5, de 3 (três) para 2 (dois), e o requisito 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente, de “não atende” para “atende”, gerando um novo relatório, de nº 85805. Com a reforma, o Conceito Institucional resultante foi 2.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 85805, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Mirandópolis – FAM.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 30/08/2015 a 03/09/2015, e resultou no Relatório nº 111336, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do

Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 111336.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 9 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. A “Dimensão 10: Sustentabilidade financeira” foi considerada como apresentando um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

O resultado da avaliação indica que a Instituição conseguiu cumprir a contento o plano de melhorias previsto em seu Protocolo de Compromisso.

Em 18/11/2015 o processo foi baixado em diligência a fim de que a IES apresentasse as seguintes certidões válidas:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.*
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.*

Em 18/12/2015 a IES respondeu à diligência, anexando a sua resposta a seguinte documentação:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 16/12/2015 (no site da Receita Federal, a mesma certidão consultada em 21/01/2016 apresenta validade até 28/05/2016).*

- Guias de recolhimento do FGTS referentes ao ano de 2015.*

A IES não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A instituição possui IGC 3 e não possui processo de supervisão de seu interesse protocolado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Mirandópolis – FAM, condicionada à apresentação das certidões faltantes.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Mirandópolis – FAM, situada à Avenida São Paulo, 965 Nogara, Mirandópolis - SP, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator da CES/CNE

Para meu parecer em relação ao pedido de recredenciamento da Faculdade de Mirandópolis (FAM) levarei em consideração:

- 1- Relatório da visita *in loco*, realizada por comissão avaliadora do Inep;
- 2- Parecer da SERES; e
- 3- Toda a documentação presente no processo.

O Quadro baixo traz os conceitos obtidos pela IES como resultado da visita *in loco*:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A IES mostra um quadro preocupante. Apenas a Dimensão 10 obteve conceito 4. As nove dimensões restantes obtiveram conceito 3, que é o mínimo aceito para se ter o processo de recredenciamento aprovado.

Sugiro empenho da IES no sentido da melhoria de seu quadro de conceitos.

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, e com as considerações feitas acima, sou de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Mirandópolis (FAM), situada na Avenida São Paulo, nº 965, bairro Nogara, no município de Mirandópolis, no estado de São Paulo, mantida UNIESP S.A, com sede e foro na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Mirandópolis (FAM), com sede na Avenida São Paulo, nº 965, bairro Nogara, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente